

CHARLES SOUZA DE LIMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador-Geral de Fiscalização, Acompanhamento Fiscal, Contencioso e Parcelamento
(61) 2021-5947 / Brasília-DF
charles.lima@previdencia.gov.br



Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Fiscalização, Acompanhamento Fiscal, Contencioso e Parcelamento

AÇÃO FISCAL

(Art. 9º da Lei nº 9.717/1998 e Art. 11, § 3º da Lei 11.457/2007)

□ Lei nº 9.717/1998:

“Art. 9º Compete à União, por intermédio da **Secretaria Especial de Previdência** e Trabalho do Ministério da Economia, em relação aos **regimes próprios de previdência social** e aos seus fundos previdenciários:

I – a orientação, a supervisão, a **fiscalização** e o **acompanhamento**;

□ Lei nº 11.457/2007:

Art. 11, § 3º Os **Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil** a que se refere o § 2º **executarão**, em caráter privativo, os procedimentos de **fiscalização** das atividades e operações das entidades fechadas de previdência complementar, de competência da Previc, assim como das entidades e fundos dos **regimes próprios de previdência social**.

AÇÃO FISCAL (Art. 9º da Lei nº 9.717/1998)

- **Acompanhamento Fiscal**: princípio da **autorregularização cooperativa**, mediante atuação do próprio ente federativo com apoio do MPS para correção das inconformidades apontadas. Uma única ação de acompanhamento abrange **um grupo de entes** federativos.
- **Fiscalização**: princípio da regularização mediante atuação coercitiva da autoridade fiscal. A ação de fiscalização são **individuais**, ou seja, um ente federativo por vez.

MODALIDADES DE FISCALIZAÇÃO

- **PADRÃO**
- **DE INVESTIMENTOS**
- **DILIGÊNCIA**

MODALIDADES DE FISCALIZAÇÃO – PADRÃO

- Modalidade tradicional de fiscalização, com **mais formalidades**;
- Envio prévio de **ofício de credenciamento** e Termo de Solicitação de Documentos (**TSD**);
- Pode abranger **todos os critérios** relacionados à regularidade do RPPS **ou apenas os critérios necessários** para o atendimento à denúncia ou outra ação específica;
- Quando observada alguma **irregularidade**, é emitida **Notificação de Ação Fiscal (NAF)**;
- Se houver **indício de crime**, são emitidas **Representações Administrativas** ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas. Por exemplo, no caso de apropriação indébita previdenciária.

MODALIDADES DE FISCALIZAÇÃO – DE INVESTIMENTOS

- Voltada ao acompanhamento da **qualidade do processo decisório** das aplicações dos recursos previdenciários;
- Não resulta em NAF;
- Pode ser feita **Representação Administrativa** a outros órgãos de fiscalização, como Polícia Federal e Ministério Público, em caso de **indício de crime**, por exemplo, gestão temerária.

MODALIDADES DE FISCALIZAÇÃO – DILIGÊNCIA

- Utilizada para **complementar** a instrução ou **esclarecer** informações no Processo Administrativo Previdenciário (PAP);
- Resulta em uma **Informação Fiscal**, que servirá de subsídio à tomada de decisão pelo Contencioso no PAP.

FISCALIZAÇÃO PADRÃO

- ❑ **Legislação:** Cadastro das leis no Gescon e efeitos no período auditado quanto a custeio e utilização dos recursos previdenciários;
- ❑ **Estrutura/Organograma:** Natureza jurídica, unidade gestora única, estrutura exclusiva, funcionamento do comitê de investimentos e dos conselhos;
- ❑ **Cálculo Atuarial:** Presença do cálculo, responsável pela elaboração, consistência dos resultados com a realidade patrimonial do RPPS;
- ❑ **Custeio:** Folhas de pagamento, alíquotas, guias de recolhimento e extratos bancários do RPPS;
- ❑ **Utilização dos recursos:** Benefícios de aposentadoria, pensão por morte e despesas administrativas. Separação entre fundos;
- ❑ **Investimentos:** consistência e enquadramento das aplicações.

CRITÉRIOS ANOTADOS EM NAF E ANALISADOS NO PAP

- ❑ Caráter contributivo – Repasse (art. 247, I)
- ❑ Demonstrativo das Informações Previdenciárias e Repasse – DIPR – consistência e caráter contributivo (art. 247, I)
- ❑ Utilização dos recursos previdenciários (art. 247, VIII)
- ❑ Aplicações financeiras Resolução CMN – Adequação DAIR e Política de Investimentos (art. 247, IX)
- ❑ Existência e funcionamento de unidade gestora e regime próprio únicos (art. 247, V)*

* Critério com **exigibilidade suspensa**, de acordo com o parágrafo único do art. 278 da Portaria MTP nº 1.467/2022

Caráter contributivo – Repasse (art. 247, I)

- ✓ Ausência de repasse ou repasse a menor de contribuição devida pelo ente federativo sobre a remuneração dos segurados;
- ✓ Ausência de repasse ou repasse a menor de contribuição dos segurados;
- ✓ Ausência de repasse ou repasse a menor de valores relativos a aporte para cobertura do déficit atuarial.

Demonstrativo das Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR – Consistência e caráter contributivo (art. 247, XIII e 241, V, “b”)

- ✓ Divergência nas informações prestadas no DIPR relativas aos valores devidos e repassados pelo ente federativo ao RPPS.

Utilização dos recursos previdenciários (art. 81 e 247, VIII)

- ✓ Extrapolação do limite de gastos com despesas administrativas em determinado exercício;
- ✓ Transferência indevida de recursos do fundo em capitalização (previdenciário) para o fundo em repartição (financeiro);
- ✓ Pagamento de benefícios diversos de aposentadoria e pensão por morte (EC nº 103/2019);
- ✓ Outras retiradas indevidas de recursos destinados à finalidade previdenciária.

Aplicações financeiras Resolução CMN – Adequação DAIR e Política de Investimentos (art. 87 e 247, IX)

- ✓ Gestor de recursos não designado formalmente por ato da autoridade competente;
- ✓ Ausência de termo de credenciamento das instituições financeiras autorizadas a receberem recursos do RPPS;
- ✓ Aplicações ou resgates de recursos do RPPS sem a utilização do formulário APR;
- ✓ Desenquadramento das aplicações do RPPS de acordo com a Política Anual de Investimentos e a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Atendimento à Fiscalização (247, XII)

- ✓ Auditoria direta **impossibilitada**;
- ✓ Não atendimento a demanda do **Acompanhamento Fiscal**;
- ✓ Não apresentação de documentos ou não atendimento a alguma demanda de **auditoria indireta**:
 - Notificação de Acompanhamento Previdenciário – NAP;
 - Notificação de Informações Previdenciárias – NIP;
 - Termo de Requisição de Documentos Obrigatórios – TRDO.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO **(Art. 256 a 275 da Portaria MTP nº 1.467/2022)**

O QUE É O CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO?

É a **fase litigiosa do processo administrativo**, na qual o ente fiscalizado tem oportunidade de apresentar defesa com relação às irregularidades apontadas pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil na Notificação de Ação Fiscal (NAF) emitida.

LEGISLAÇÃO VIGENTE – Contencioso

□ Portaria MTP nº 1.467/2022

“Art. 256. O Processo Administrativo Previdenciário – PAP se destina a **apurar**, para fins de aplicação do disposto no **art. 7º da Lei nº 9.717**, de 1998, **as irregularidades impeditivas da emissão do CRP** verificadas em fiscalização, tendo início com a **lavratura da NAF.**”

□ Lei nº 9.717/1998 – consequências da perda do CRP

“Art. 7º **O descumprimento do disposto nesta Lei** pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, **implicará**, a partir de 1º de julho de 1999:

- I. suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
- II. impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III. suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.”

ETAPAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO – PAP

- ✓ Lavratura da Notificação de Ação Fiscal (NAF)
- ✓ Apresentação de impugnação
- ✓ Elaboração de Decisão-Notificação (DN) – 1ª instância
- ✓ Apresentação de recurso
- ✓ Elaboração de Decisão de Recurso (DR) – 2ª instância
- ✓ Apresentação de justificativas de regularização
- ✓ Elaboração de Despacho de Justificativas (DJ)

LAVRATURA DA NOTIFICAÇÃO DE AÇÃO FISCAL (NAF)

- Procedimento realizado pelo auditor-fiscal designado para realização da ação fiscal e que **dá início ao Processo Administrativo Previdenciário (PAP)**;
- A NAF deve conter:
 - os **critérios** nos quais o auditor identificou alguma irregularidade; e
 - **para cada critério, o(s) item(s) do relatório** de fiscalização onde constam as desconformidades, bem como a respectiva **fundamentação legal**.
- Além de encaminhada por e-mail, **a NAF é enviada** ao ente federativo, com cópia à unidade gestora, **pelos Correios** com Aviso de Recebimento (AR), **para acompanhamento do prazo** para apresentação de impugnação.

Fundamentação legal: art. 254 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

- A impugnação **dá início à fase litigiosa** no PAP;
- O **prazo** para apresentação de impugnação é de **30 dias**, a contar da ciência da notificação;
- A impugnação deve ser:
 - **enviada** pelos **Correios** à CGFISC ou **protocolada** no serviço de peticionamento eletrônico do **MGI**; e
 - **assinada pelo representante legal do ente federativo** ou por terceiro por ele formalmente indicado;

Fundamentação legal: art. 257 e 258 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

- Se a impugnação for tempestiva, porém **assinada por pessoa diversa** do representante legal do ente federativo, é enviado um ofício ao ente para **saneamento** do vício de legitimidade no **prazo de dez dias**;
- Se a impugnação **não for apresentada** no prazo estabelecido (ou for **intempestiva**), será emitido um **Despacho de Preclusão**, com o consequente **registro, no Cadprev, das irregularidades** apontadas na NAF.

Fundamentação legal: art. 257 e 258 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

DECISÃO-NOTIFICAÇÃO (DN) – 1ª INSTÂNCIA

- Documento elaborado pelo auditor julgador, que levará em consideração as **irregularidades apontadas** pela fiscalização **e as alegações e provas apresentadas** pelo ente federativo em sua impugnação, devendo concluir pela **procedência ou improcedência** de cada irregularidade constante da NAF;
- **Prazo** para elaboração da DN: **180 dias**, prorrogável por igual período;
- Possibilidade de realização de **diligência** pela fiscalização, se necessário **complementar a instrução ou esclarecer informações**;
- **Prazo** para conclusão da diligência: **90 dias**, prorrogável por igual período, mediante justificativa;

Fundamentação legal: art. 259 a 262 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

DECISÃO-NOTIFICAÇÃO (DN) – 1ª INSTÂNCIA

- Após a conclusão da DN, o auditor julgador deverá submeter o documento à apreciação do **Coordenador-Geral de Fiscalização, Acompanhamento Fiscal, Contencioso e Parcelamento**, responsável por sua **homologação**;
- Ultimada a DN, se as **irregularidades** apontadas pela fiscalização forem julgadas **improcedentes** ou se o ente federativo **comprovar o saneamento** delas:
 - será dada **ciência** do resultado ao ente, com cópia à unidade gestora, **por e-mail**; e
 - será **mantida**, no Cadprev, **a regularidade** nos critérios apontados na NAF.

DECISÃO-NOTIFICAÇÃO (DN) – 1ª INSTÂNCIA

- Por sua vez, se forem julgadas **procedentes** as irregularidades, **bem como** o ente **não comprovar o saneamento**:
 - a **ciência** do resultado da DN será dada **pelos Correios** com Aviso de Recebimento (AR), **para acompanhamento do prazo** para apresentação de recurso; e
 - os **critérios** apontados na NAF terão seus status **alterados**, no Cadprev, para **“Em análise”**.

Fundamentação legal: art. 259 a 262 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

APRESENTAÇÃO DE RECURSO

- **Prazo** para apresentação: **30 dias**, a contar da ciência da DN;
- Enviado pelos **Correios** à CGFISC ou **protocolado** no serviço de peticionamento eletrônico do **MGI**;
- **Assinado pelo representante legal do ente federativo** ou por terceiro por ele formalmente indicado;

Fundamentação legal: art. 263 e 264 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

APRESENTAÇÃO DE RECURSO

- Se o recurso for tempestivo, porém **assinado por pessoa diversa** do representante legal do ente federativo, será enviado um ofício ao ente para **saneamento** do vício de legitimidade no **prazo de dez dias**;
- Se o recurso **não for apresentado** no prazo estabelecido (ou for **intempestivo**), será emitido um Despacho de Preclusão, com o consequente **registro, no Cadprev, das irregularidades** apontadas na NAF e mantidas na DN.

Fundamentação legal: art. 263 e 264 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

DECISÃO DE RECURSO (DR) – 2ª INSTÂNCIA

- Documento elaborado por auditor julgador que levará em consideração as **irregularidades mantidas em DN** e as **alegações e provas apresentadas** pelo ente federativo em seu recurso, devendo concluir pela **procedência ou improcedência** de cada irregularidade;
- **Prazo** para elaboração da DR: **180 dias**, prorrogável por igual período;
- Possibilidade de realização de **diligência**, se necessário **complementar a instrução ou esclarecer informações**;
- **Prazo** para conclusão da diligência: **90 dias**, prorrogável por igual período, mediante justificativa;

Fundamentação legal: art. 263 a 265 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

DECISÃO DE RECURSO (DR) – 2ª INSTÂNCIA

- Após a conclusão da DR, o auditor julgador deverá submeter o documento à apreciação da autoridade superior à que emitiu a DN – ou seja, o **Diretor do DRPPS** –, responsável por sua **homologação**;
- Se o auditor julgador concluir pela **improcedência** das irregularidades apontadas pela fiscalização e mantidas na DN, **ou** se o ente **comprovar o saneamento** delas, os **critérios** com status “Em análise” deverão retornar para **“Regular”**;
- Por sua vez, se o julgador concluir pela **procedência** das irregularidades **e não ficar comprovado o saneamento** por parte do ente federativo, os **critérios** com status “Em análise” são **alterados**, no Cadprev, para **“Irregular”**.

Fundamentação legal: art. 263 a 265 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS DE REGULARIZAÇÃO

- **Anotada irregularidade no Cadprev**, seja por preclusão ou após a emissão de DR, o ente federativo **poderá apresentar justificativas**, a fim de sanar os critérios pendentes de regularização no PAP;
- Ao contrário da impugnação e do recurso, as justificativas não precisam ser assinadas pelo representante legal do ente federativo, **podendo ser assinadas por um representante do RPPS**;
- Além disso, a fim de dar celeridade processual, não necessitam ser encaminhadas pelos Correios, podendo ser **protocoladas no sítio do Ministério da Gestão e Inovação – MGI**, ou **enviadas por e-mail**;
- **Não há prazo** para apresentação de justificativas de regularização.

Fundamentação legal: art. 268 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

DESPACHO DE JUSTIFICATIVAS (DJ)

- Após o recebimento das justificativas apresentadas pelo ente federativo, **as alegações e os documentos serão analisados** e será elaborado, pelo auditor julgador, um Despacho de Justificativas (DJ), que concluirá:
- pelo **saneamento** das irregularidades pendentes, alterando-se os respectivos critérios para **“Regular”** no Cadprev; ou
 - pela **manutenção** das irregularidades, permanecendo com status **“Irregular”** no Cadprev os respectivos critérios;

Fundamentação legal: art. 268 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

DESPACHO DE JUSTIFICATIVAS (DJ)

- Possibilidade de realização de **diligência**, se necessário **complementar a instrução ou esclarecer informações**;
- **Prazo** para conclusão da diligência: **90 dias**, prorrogável por igual período, mediante justificativa;
- **Durante** a realização da **diligência**, os critérios sob análise ficarão com status **“Em análise”** no Cadprev, **desde que o ente não possua outro PAP com irregularidades nos mesmos critérios**.

Fundamentação legal: art. 268 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

NÚMEROS DO CONTENCIOSO EM 2024

- **131 decisões** emitidas em PAP, sendo:
 - 14 Decisões-Notificação (DN);
 - 6 Decisões de Recurso (DR); e
 - 111 Despachos de Justificativas (DJ)
- **R\$ 366.837.103,26** em **débitos regularizados** em PAP, sendo:
 - R\$ 510.931,82 em DN;
 - R\$ 16.818.631,29 em DR; e
 - R\$ 349.507.540,15 em DJ.

IRREGULARIDADES EM PAP ESTADO DO MARANHÃO

- **34 municípios** mais o **Governo do Estado** com PAPs pendentes com irregularidade — 58 PAPs no total.

Critério	Qtd. PAPs
Aplicações Financeiras Resol. CMN – Adequação DAIR e Política de Investimentos	32
Caráter contributivo – Repasse	43
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR – Consistência e Caráter Contributivo	3
Utilização dos recursos previdenciários	30

IRREGULARIDADES EM PAP ESTADO DO MARANHÃO

- **Todos os PAPs possuem** irregularidade em critério envolvendo **débito** (*Caráter contributivo – Repasse e/ou Utilização dos recursos previdenciários*).
- **R\$ 579.200.916,69** em **débitos**, sendo:
 - R\$ 534.805.562,33 no critério *Caráter contributivo – Repasse*; e
 - R\$ 44.395.354,36 no critério *Utilização dos recursos previdenciários*;

Muito obrigado!



Ministério da Previdência Social
Secretaria de Regime Próprio e Complementar
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação Geral de Fiscalização, Acompanhamento Fiscal, Contencioso e Parcelamento
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo A, Sala 465
(61) 2021-5947 / Brasília - DF